Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 35

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4041, de 16 de dezembro de 2022.

"Promove alterações na Lei Municipal nº 2.637/2008, de 19 de dezembro de 2008, instituindo a Diretoria Geral de Arte e Cultura junto à Fundação Cultural Maria das Dores Campos, com novo cargo em comissão; majora o vencimento base do cargo em comissão de Presidente da referida Fundação, e dá outras providências.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, vinculada à Fundação Cultural "Maria das Dores Campos", a DIRETORIA GERAL DE ARTE E CULTURA, que passa a integrar a organização administrativa do Município de Catalão, Estado de Goiás, definida pela Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, que se regerá pelas disposições desta Lei e de atos regulamentares, a qual compete:

I – Funcionar como departamento de assessoramento à Presidência da Fundação Cultural "Maria das Dores Campos" e esferas na sugestão, elaboração, planejamento e implementação de políticas municipais de fomento à cultura;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

II – Instituir diretrizes de ação para respaldo aos grupos artísticos e estabelecimentos públicos culturais, delineando plano de trabalho e ações para a consecução das finalidades da Fundação Cultural "Maria das Dores Campos";

III – Velar pelo patrimônio cultural material e imaterial do Município, instituindo mecanismos correspondentes;

IV – Encampar articulações junto ao Poder Público local para a realização de conferências, exposições, shows, espetáculos, recitais, concursos, palestras e atividades correlatas à cultura;

V – Zelar e dirigir a atividade de pessoal vinculado à Fundação Cultural "Maria das Dores Campos", promover a gestão orçamentária, de marketing, a captação de recursos e as relações financeiras e institucionais necessárias, entre outras;

VI – Acompanhar e fazer cumprir os regulamentos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Fundação Cultural "Maria das Dores Campos";

VII – Elaborar diagnóstico de atuação da Fundação Cultural "Maria das Dores Campos" visando o quanto mais constante aprimoramento do setor; e

VIII – Desenvolver atividades correlatas.

§1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em havendo necessidade, a disciplinar o funcionamento da Diretoria Geral de Arte e Cultura da Fundação Cultural "Maria das Dores Campos", por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei.

§2º Havendo necessidade, poderá a Diretoria criada requisitar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, servidores do Quadro de Servidores Efetivos do Município.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 37

Art. 2º - Por força das previsões do artigo antecedente, é instituído o cargo comissionado denominado de Diretor Geral de Arte e Cultura, que passará a integrar o ANEXO ÚNICO/PARTE II, VI - Dos Órgãos de Administração Indireta do Município de Catalão, 2. FUNDAÇÃO CULTURAL "MARIA DAS DORES CAMPOS", da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, com quantitativo, vencimento, descrição, carga horária, atribuições e pré-requisitos na exata forma constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o estatutário, instituído através da Lei Municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias, bem como direitos e deveres.

Art. 3º - Em razão das modificações desta Lei junto à Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, com advento do cargo de Diretor Geral de Arte e Cultura, promove-se a adequação do vencimento base do cargo hierarquicamente superior de Presidente da Fundação Cultural "Maria das Dores Campos", na exata forma constante do Anexo II.

Parágrafo único - Permanecem em vigor todas as cláusulas quanto as condições de trabalho, obrigações, direitos e vantagens, número de vagas, nomenclatura, análise, descrição, carga horária, pré-requisitos e demais característica do cargo identificado no caput.

Art. 4º - Fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas respectivos, bem ainda a consolidar o ANEXO ÚNICO/PARTE II, VI - Dos Órgãos de Administração Indireta do Município de Catalão, 2. FUNDAÇÃO CULTURAL "MARIA DAS DORES CAMPOS" da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, para fins de acudir as modificações operadas por esta Lei.

Art. 5º - Em virtude desta Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações no Plano Plurianual e a abrir créditos adicionais, se necessário, na forma da lei.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes desta Lei terão, no exercício de 2022, adequação orçamentária e financeira em relação à Lei

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 38

Orçamentária Anual vigente, assim como compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2022.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 39

ANEXO I

"Promove alterações na Lei Municipal nº 2.637/2008, de 19 de dezembro de 2008, instituindo a Diretoria Geral de Arte e Cultura junto à Fundação Cultural Maria das Dores Campos, com novo cargo em comissão; majora o vencimento base do cargo em comissão de Presidente da referida Fundação, e dá outras providências.".

ANEXO ÚNICO – PARTE II

VI - Dos Órgãos de Administração Indireta do Município de Catalão:

2 - FUNDAÇÃO CULTURAL "MARIA DAS DORES CAMPOS"

Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DA FUNDAÇÃO "MARIA DAS DORES CAMPOS"	VENCIMENTO MENSAL R$
01	Diretor Geral de Arte e Cultura	6.456,52

ATRIBUIÇÕES DO CARGO COMISSIONADO ACIMA:

Diretor Geral de Arte e Cultura

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO: **Diretor Geral de Arte e Cultura**
CARGA HORÁRIA: **40 HORAS SEMANAIS**

ATRIBUIÇÕES:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 40

- ✓ Assessorar a Presidência da Fundação Cultural "Maria das Dores Campos" e demais esferas da administração municipal na sugestão, elaboração, planejamento, e implantação de políticas municipais de apoio e incentivo à cultura;
- ✓ Compete estabelecer as diretrizes de ação para respaldo aos grupos artísticos, aos estabelecimentos públicos de caráter cultural, promover programas e eventos diversos e velar pelo patrimônio cultural material e imaterial do município;
- ✓ Promover a realização de conferências, exposições, shows, espetáculos, recitais, concursos, palestras e outras atividades de natureza cultural, manter relações com entidades de natureza cultural;
- ✓ Trabalhar para atividades de museus, atividades de teatros, galerias, departamentos de assuntos culturais, organizações sem fins lucrativos ou conselhos de artes;
- ✓ As funções incluem também a administração de pessoal, gestão de orçamento, marketing, captação de recursos, relações financeiras entre outras;
- ✓ Conhecer as principais manifestações artísticas; planejar ações culturais criativas para a formação de público; elaborar projetos para captação de recursos por meio de leis de incentivo à cultura;
- ✓ Propor estratégias de incentivo aos docentes, discentes e técnicos na organização de atividades e eventos Culturais;
- ✓ Executar outras atividades afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Livre nomeação e exoneração;
- Escolaridade: Ensino Médio Completo

COMPORTAMENTAL:

- Demonstrar capacidade de resolução de problemas;
- Comprometimento;
- Demonstrar capacidade de trabalhar em equipe.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls.

ANEXO II

"Promove alterações na Lei Municipal nº 2.637/2008, de 19 de dezembro de 2008, instituindo a Diretoria Geral de Arte e Cultura junto à Fundação Cultural Maria das Dores Campos, com novo cargo em comissão; majora o vencimento base do cargo em comissão de Presidente da referida Fundação, e dá outras providências.".

ANEXO ÚNICO – PARTE II

VI - Dos Órgãos de Administração Indireta do Município de Catalão:

2 - FUNDAÇÃO CULTURAL "MARIA DAS DORES CAMPOS"

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DA FUNDAÇÃO "MARIA DAS DORES CAMPOS"	VENCIMENTO MENSAL R$
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL "MARIA DAS DORES CAMPOS"	7.469,29